PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

O Sr. José Airton Silva, Contador, inscrito no CRC/PA, sob o nº 016380/O-8, responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Açu-PA, nomeado nos termos do Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2013 declara, para os devidos fins, que analisou o Processo de aditamento ao Contrato nº 20140001, referente ao Pregão Presencia nº 001/2014 , tendo por objeto a Contratação de empresa para serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, com base nas regras insculpidas no edital de nº 001/2014, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Assunto: 2º Termo Aditivo para Vigência de Contrato.

Interessado: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

Por intermédio do memorando, o Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita orientações deste órgão de Controle Interno quanto ao procedimento a ser adotado para a efetivação de Termo Aditivo de Vigência para prorrogação de Contrato com Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício de 2015.

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades dos órgãos deste Poder executivo.

Por trata-se de **serviços de natureza continuada** e indispensável para o bom andamento dos serviços públicos, e considerando ainda que o valor esta em condições vantajosas, bem como, a empresa contratada vem desempenhando os serviços condizentes e satisfatórios, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças fazem com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios deste Poder.

Ressalta-se que a presente contratação se deu por meio legal através de procedimento licitatório nº 001/2014-Pregão Presencial.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de Assessoria objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Ocorre que o supracitado Contrato, tem seu prazo de validade até 31/12/2014, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela empresa Contratada.
Cabe informar a esta altura, que a Contratada, por meio de acordo verbal, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a este Poder, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2015.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
c) os serviços foram prestados pelo contratado com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta do profissional contratado.

Ademais, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que se possa promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Igarapé-Açu (PA), 05 de fevereiro de 2015.

JOSE AIRTON SILVA:22505083215
Digitally signed by JOSE AIRTON SILVA:22505083215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=JOSE AIRTON SILVA:22505083215
Date: 2015.03.09 12:42:10 -03'00'

José Airton Silva
Coordenador de Controle Interno